16

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Projeto de Lei

Nº 16

DESPACHO
EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 02 FEV 2017 de
Presidente

EMENTA: Dispõe como Postura Municipal a proibição de descartar de lixo nos espaços públicos, que especifica e dá outras providências.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1° – A manutenção da limpeza dos espaços públicos, logradouro, parques, córregos, rios, lagos e outros locais públicos é dever não somente do Poder Público, mas também do cidadão.

Art. 2° - Fica proibido o descarte de qualquer lixo em vias públicas por pedestres.

§ 1° O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta lei, prevendo, inclusive, o órgão responsável pelas providencias administrativas e fiscalização.

Art. 3° O descumprimento do disposto no artigo 2° desta lei proporcionará ao pedestre infrator uma multa de;
I - 2 UFESP, para volumes pequenos, com tamanho correspondente ou menor ao de um vasilhame convencional de alumínio de 350 mililitros utilizados para refrigerantes;
II – 5 UFESP, para volumes maiores ao de um vasilhame convencional de alumínio de 350 (trezentos e cinquenta) mililitros utilizados para refrigerantes e menores do que um metro cúbico;
III – 8 UFESP, para volumes acima de um metro cúbico.

§ 1° Em caso de reincidência, o valor da multa será cobrada em dobro.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de Janeiro de 2017.

IGOR OLIVEIRA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIB. PRETO 27/JAN/2017 14:42 000000462

Justificativa:

Um dever básico do cidadão é não jogar lixo nas ruas. No entanto, pessoas de variadas classes sociais jogam lixo em qualquer lugar como parques, praias, córregos, rios, lagos e outros locais públicos, afetando a qualidade da água e o meio ambiente.

Jogar lixo nas ruas pode entupir bueiros e causar enchentes, sendo que o acúmulo de lixo estimula a proliferação de baratas, de ratos e de doenças.

A questão do lixo está diretamente ligada ao modelo de desenvolvimento que vivemos, vinculada ao incentivo do consumo, pois muitas vezes adquirimos coisas que não são necessárias, e tudo que consumimos produzem impactos. Há aproximadamente 40 anos a quantidade de lixo gerada era muito inferior à atual, hoje a população aumentou, a globalização se encontra em um estágio avançado, além disso, as inovações tecnológicas no seguimento dos meios de comunicação (rádio, televisão, internet, celular etc.) facilitaram a dispersão de mercadorias em nível mundial.

Dessa forma, é necessário que haja uma conscientização de toda a população, a fim de tentar minimizar um problema que assola toda nossa cidade.

Ademais, a Constituição Federal estabelece em seu Art. 225, §1°, VI o seguinte:

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.
§ 1° - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
(...)
VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente

No Brasil, já há lei neste sentido em cidades como: Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Guarulhos.

No exterior, a medida de conservação de limpeza das ruas já é efetiva. No Texas e nos Estados Unidos, por exemplo, onde as multas chegam a até 500 dólares (aproximadamente mil reais), artistas locais participam de campanhas publicitárias que estimulam atitudes em prol da causa. Londres, Paris e Tóquio seguem a mesma conduta no que diz respeito ao descarte de resíduos em vias públicas.